

PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, a pedido da Secretaria de Gestão de Pessoas neste ato representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Roberto Francisco dos Santos , e através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo portaria nº 4039/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERICIA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE .**

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERICIA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE .**

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Perícia médica trabalhista	480	R\$ 106,00	R\$ 50.880,00



2 - DOS PRAZOS

2.1 Prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei de Licitações 8666/93, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art.57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

2.2. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. O quantitativo exposto será dividido entre todos os interessados credenciados, tratando-se de mera expectativa, sendo que a demanda dependerá da necessidade da administração pública durante o curso do contrato e eventuais prorrogações, podendo, ainda, ser majorado a juízo do ente público.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1355	Tesouro	0214 2073 0004.0122.0001 3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência é de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário pago por perícia realizada de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

4.2. Os quantitativos estimados conforme **ITEM 1.2.** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados.





4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 12/08/2021, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 10 de Agosto de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, a pedido da Secretaria de Gestão de Pessoas, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Roberto Francisco dos Santos, e através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo portaria nº 4039/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERICIA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE .**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail editaispmpa@gmail.com.

1. DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERICIA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE .

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT.

Item	Descrição	Quantidade	VALOR	VALOR
-------------	------------------	-------------------	--------------	--------------



		Anual	UNIT.	TOTAL
01	Perícia Médica Trabalhista	480	R\$ 106,00	R\$ 50.880,00

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 12/08/2021, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. Prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei de Licitações 8666/93, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art.57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4. A partir da entrega da documentação da primeira empresa ou pessoa física, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, os credenciados (as) que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.6. Quando da análise dos documento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.



2.7. Julgar-se-á apto a contratar com o Município os credenciados que atenderem aos critérios de habilitação conforme edital e Projeto Básico;

2.8. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

2.9. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão sua autenticidade confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

2.10. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado contratado;

2.11. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade Licitação pelo responsável, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 dias úteis contados da data da convocação;

2.12. A prestação de serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

2.13. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

2.14. O médico perito é contratado para realizar os exames em consultórios, domicílios ou nosocômios, preenchendo os laudos médicos nos moldes próprios do IPASE (IPREM) e autorizado a concluir em caráter decisório acerca da capacidade laborativa do segurado. É o encarregado de executar e concluir os diferentes tipos de exames periciais, assim como, emitir conclusão sobre pareceres de médicos assistentes, credenciados para aquele caso, ou de concluir em conjunto, perícias ou pareceres para fins trabalhistas com o Médico do Trabalho do SESMET da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, além da realização das demais tarefas



previstas em normas a ele atribuídas pela Chefia.

2.15. A administração pública reserva-se no direito, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e ou espaços disponibilizados pela Administração Pública, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local e estrutura adequados, que atendam as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Projeto Básico.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

6. HABILITAÇÃO

Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam as exigências deste Edital de Credenciamento. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

6.1. Da Habilitação Jurídica

6.1.1. No caso de empresário individual: cédula de identidade, comprovação da condição de Certificado de Micro empreendedor Individual; Inscrição Comercial em vigora devidamente registrada na Junta Comercial, Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;



6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6. No caso de pessoas jurídicas deverão apresentar ainda como documentação comprobatória para habilitação documentação dos responsáveis pela empresa ou de seu representante com procuração autenticada em Cartório.

6.2. Da Qualificação técnica

6.2.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1.1 A atividade pericial na Prefeitura deverá ser exercida, exclusivamente, por profissional com diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro no Conselho Regional de Minas Gerais – CRMMG com experiência comprovada por certificados ou tempo de serviço em Perícia Médica.

Parágrafo Único. Os Médicos Peritos, servidores, contratados ou credenciados, estão sujeitas as normas administrativas e legais instituídas pelo Município e ao cumprimento dos preceitos éticos expressos no Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e decisões do CRMMG.

6.2.1.2. Diploma de medicina, comprovação de médico perito.

6.2.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Regional de Medicina (CRM).

6.2.1.4. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam



instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e ou espaços disponibilizados pela Administração Pública, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local e estrutura adequados, que atendam as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.3.1.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.



6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

6.5. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

6.5.1. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

6.5.2. Prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Fiscal do Município de domicílio profissional;

6.5.3. Certidão de Quitação Eleitoral

6.5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.4.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes requisitos:

6.5.4.1.1 A atividade pericial na Prefeitura deverá ser exercida, exclusivamente, por profissional com diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro no Conselho Regional de Minas Gerais – CRMMG com experiência comprovada por certificados ou tempo de serviço em Perícia Médica.

Parágrafo Único. Os Médicos Peritos, servidores, contratados ou credenciados, estão sujeitas as normas administrativas e legais instituídas pelo Município e ao cumprimento dos preceitos



éticos expressos no Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e decisões do CRMMG.

6.5.4.1.2. Diploma de medicina, comprovação de médico perito.

6.5.4.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Regional de Medicina (CRM).

6.5.4.1.4. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e ou espaços disponibilizados pela Administração Pública, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local e estrutura adequados, que atendam as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

6.5.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.5.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

6.5.5.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.5.5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.5.5.4. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.5.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.6.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:



6.5.6.1.1. Pessoa Física - Certidão negativa de protesto expedido por cartório distribuidor do domicílio do profissional, com data de expedição de até 90 dias.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e/ou pessoa física e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado, considerando um sorteio a ser realizado entre os mesmos no caso de surgir mais de um interessado de acordo com Edital de Credenciamento.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

7.6. O médico perito é o contratado para realizar os exames em consultórios, domicílios ou nosocômios, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do IPASE (IPREM) e autorizado a concluir em caráter decisório acerca da capacidade laborativa do segurado. É o



encarregado de executar e concluir os diferentes tipos de exames periciais, assim como, emitir conclusão sobre pareceres de médicos assistentes, credenciados para aquele caso, ou de concluir em conjunto, perícias ou pareceres para fins trabalhistas com o Médico do Trabalho do SESMET da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, além da realização das demais tarefas previstas em normas a ele atribuídas pela Chefia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1. A credenciada deverá disponibilizar espaço físico para o atendimento que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente no Edital e no Projeto Básico.

8.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

8.4. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada e de suporte, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

8.5. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada e de suporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

8.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.



8.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

8.8. Cumprir o agendamento dos exames periciais solicitados pelo SESMT.

8.9. Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada.

8.10. Disponibilizar a ficha CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA para o médico exarar a conclusão do seu exame.

8.11. Os dados de avaliação do servidor periciado anotados na CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA devem ser juntados ao envelope individual do PCMSO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço a empresa credenciada.

9.2. Comunicar o(a) credenciado(a) por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.4. As orientações à credenciada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através de seu Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - SESMT.

9.5. Notificar a credenciada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

9.6. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de



Notificação do Ministério do Trabalho.

9.7. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais no prazo estipulado no contrato.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. . Prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei de Licitações 8666/93, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art.57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

10.3. Prazo de execução dos serviços em entrega ao contratante será de 5 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço que poderá ser por ofício ou e-mail para o contratado.

10.4. O quantitativo exposto será dividido entre todos os interessados credenciados, tratando-se de mera expectativa, sendo que a demanda dependerá da necessidade da administração pública durante o curso do contrato e eventuais prorrogações, podendo, ainda, ser majorado a juízo do ente público.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais), sendo que o valor pago por perícia é de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

11.2. O valor total estimado conforme ITEM 11.1. será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

11.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do



recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

11.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste edital e do Projeto Básico.

11.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme previsão a seguir:

Descrição do Recurso	Recurso	Dotação Orçamentária	Ficha
Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	Tesouro	0214 2073 0004.0122.0001 3.3.90.39.00	1355

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que



o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaismpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 15.2;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;



13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Portanto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, fica indicado como fiscais os seguintes servidores:

- a) Titular: Francisco Paulo da Silva, matrícula 19830
- b) Suplente: Francisco Ernesto Barboza Filho, matrícula 5813.

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos, diretamente por Gestores e substitutos designados.

14.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;



14.6. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

14.7. O médico perito é o contratado para realizar os exames em consultórios, domicílios ou nosocômios, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do IPASE (IPREM) e autorizado a concluir em caráter decisório acerca da capacidade laborativa do segurado. É o encarregado de executar e concluir os diferentes tipos de exames periciais, assim como, emitir conclusão sobre pareceres de médicos assistentes, credenciados para aquele caso, ou de concluir em conjunto, perícias ou pareceres para fins trabalhistas com o Médico do Trabalho do SESMET da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, além da realização das demais tarefas previstas em normas a ele atribuídas pela Chefia.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo está, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências



previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

15.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A credenciada que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham as Credenciadas concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.1. deste edital;

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços, uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.



17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Pessoas pelo telefone (33) 3449-4050.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre MG, 10 de Agosto de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da CPL



ANEXO I
DECLARAÇÃO 1

(A Empresa ou Pessoa Física), CNPJ ou CPF nº
.....(endereço completo), declara,
sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A REALIZAR PERICIA PARA
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO
ALEGRE** . conforme exigido no Credenciamento nº 02/2021.

(Local), dede 2021.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II
DECLARAÇÃO 2

(A Empresa ou Pessoa Física), CNPJ ou CPF nº, (endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de de 2021.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE, MG.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal 6.253/2020 de 02/07/2020, que altera a Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM, e a Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, adequando-as à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a citada Lei modificou art.13 e os §2º e §3 do art. 40 da Lei do IPREM, limitando a obrigação das Perícias Médicas dos RPPS apenas aos casos de aposentadorias por invalidez;

CONSIDERANDO que os demais afastamentos por incapacidade temporária decorrentes dos afastamentos para licença de tratamento de saúde, licença por acidente de serviço e licenças por doença profissional de servidores municipais da ativa caberá a Perícia Médica do próprio Poder Executivo para realizar perícias médicas;

CONSIDERANDO que a realização de credenciamento seria a melhor alternativa para o objeto em comento, uma vez que possibilitaria a contratação de uma gama de prestadores através de contratos simultâneos que estariam aptos à prestação do serviço.

CONSIDERANDO que o credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de



interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT.

Item	Descrição	Quantidade Anual
01	Perícia médica trabalhista	480

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição do Recurso	Recurso	Dotação Orçamentária	Ficha
Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	Tesouro	0214 2073 0004.0122.0001 3.3.90.39.00	1355

5. DO VALOR ESTIMADO, FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O valor estimado conforme item 03 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.



5.2 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.3 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.6 O contrato com o credenciado terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam as exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

6.2 Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais (Departamento de Licitação), localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre, a qualquer tempo, desde que preenchido as condições exigidas.



6.3 Para o credenciamento, as peças jurídicas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

6.3.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Fiscal do Município de domicílio profissional, Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT;
- b) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- d) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

6.3.1.2. Da Qualificação Técnica:

Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes requisitos:

1 - A atividade pericial na Prefeitura deverá ser exercida, exclusivamente, por profissional com diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro no Conselho Regional de Minas Gerais – CRMMG com experiência comprovada por certificados ou tempo de serviço em Perícia Médica.

Parágrafo Único. Os Médicos Peritos, servidores, contratados ou credenciados, estão sujeitas as normas administrativas e legais instituídas pelo Município e ao cumprimento dos preceitos éticos expressos no Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e Decisões do CRMMG.

Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e ou espaços disponibilizados pela Administração Pública, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local e



estrutura adequados, que atendam as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

2 - Diploma de medicina, comprovação de médico perito

6.3.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova da regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

6.4 Para o credenciamento, as pessoas físicas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

6.4.1.1. Da Habilitação Jurídica:



No caso de: estar em dia com as obrigações eleitorais, da fazenda, e de direito civil.

6.4.1.2. Da Qualificação Técnica:

Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes requisitos:

1 - A atividade pericial na Prefeitura deverá ser exercida, exclusivamente, por profissional com diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro no Conselho Regional de Minas Gerais – CRMMG com experiência comprovada por certificados ou tempo de serviço em Perícia Médica.

Parágrafo Único. Os Médicos Peritos, servidores, contratados ou credenciados, estão sujeitas as normas administrativas e legais instituídas pelo Município e ao cumprimento dos preceitos éticos expressos no Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e Decisões do CRMMG.

Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e ou espaços disponibilizados pela Administração Pública, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local e estrutura adequados, que atendam as legislações sanitárias vigentes, necessárias para funcionamento.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.2 A partir da entrega da primeira pessoa física ou jurídica, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado, os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

7.3. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente,



conforme necessidade da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

8.2. As certidões apresentadas pelas pessoas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

8.3 Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Empresas para realização das consultas especializadas.

8.4 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado, considerando um sorteio a ser realizado entre os mesmos no caso de surgir mais de um interessado de acordo com Edital de Credenciamento.

8.5 Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pela Comissão de Licitação.

8.6 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;



8.7 A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8.8 O médico perito é o contratado para realizar os exames em consultórios, domicílios ou nosocômios, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do IPASE (IPREM) e autorizado a concluir em caráter decisório acerca da capacidade laborativa do segurado. É o encarregado de executar e concluir os diferentes tipos de exames periciais, assim como, emitir conclusão sobre pareceres de médicos assistentes, credenciados para aquele caso, ou de concluir em conjunto, perícias ou pareceres para fins trabalhistas com o Médico do Trabalho do SESMET da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, além da realização das demais tarefas previstas em normas a ele atribuídas pela Chefia.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 A credenciada deverá disponibilizar espaço físico para o atendimento que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Projeto Básico.

9.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada e de suporte, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

9.4 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada e de suporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao



pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

9.6 Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

9.7 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

9.8 Cumprir o agendamento dos exames periciais solicitados pelo SESMT.

9.9 Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada.

9.10 Disponibilizar a ficha CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA para o médico exarar a conclusão do seu exame.

9.11 Os dados de avaliação do servidor periciado anotados na CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA devem ser juntados ao envelope individual do PCMSO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço a empresa credenciada.

10.2 Comunicar o(a) credenciado(a) por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.

10.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

10.4 As orientações à credenciada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através de seu



Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - SESMT.

10.5 Notificar a credenciada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

10.6 Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho.

10.7 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais no prazo estipulado no contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor Francisco Paulo da Silva, matrícula 19830 e Francisco Ernesto Barboza Filho, matrícula 5813.

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos, diretamente por Gestores e substitutos designados.

11.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da(s) Contratantes, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

12.3. A recusa injustificada da Contratada o em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades



estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

12.3.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Pouso Alegre/MG, 01 de fevereiro de 2021.

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



ANEXO IV

MINUTA DE PROPOSTA DE ADESÃO

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE, MG.

PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos, por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento de empresa ou profissional especializado em “realização de perícia médica trabalhista”, encaminhados pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas– MG.

Desde já concordamos e aderimos ao valor unitário de _____, para:

Item	Descrição	Quantidade Anual	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Perícia médica trabalhista	480	R\$ 106,00	

Declaramos, por fim, estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos o deferimento do credenciamento.

Atenciosamente.

Responsavel



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE, MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADO:

Aos dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Gestão de Pessoas**, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE, MG.**



1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT.

Item	Descrição	Quantidade Anual	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Perícia médica trabalhista	480	R\$ 106,00	50.880,00

- **Valor este que será dividido entre todos os credenciados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Descrição do Recurso	Recurso	Dotação Orçamentária	Ficha
Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	Tesouro	0214 2073 0004.0122.0001 3.3.90.39.00	1355

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário por perícia de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

3.2. O valor totalo estimado conforme ITEM 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos



serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

3.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço a empresa credenciada.

4.2. Comunicar o(a) credenciado(a) por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.



4.4. As orientações à credenciada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através de seu Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - SESMT.

4.5. Notificar a credenciada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.6. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho.

4.7. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais no prazo estipulado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A credenciada deverá disponibilizar espaço físico para o atendimento que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato e o Projeto Básico.

5.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada e de suporte, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.4 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada e de suporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários;



impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.6 Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

5.7 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.8 Cumprir o agendamento dos exames periciais solicitados pelo SESMT.

5.9 Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada.

5.10 Disponibilizar a ficha CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA para o médico exarar a conclusão do seu exame.

5.11 Os dados de avaliação do servidor periciado anotados na CONCLUSÃO DA PERÍCIA MÉDICA devem ser juntados ao envelope individual do PCMSO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de



Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

6.4. Prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei de Licitações 8666/93, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art.57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

6.5. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

6.6. O quantitativo exposto será dividido entre todos os interessados credenciados, tratando-se de mera expectativa, sendo que a demanda dependerá da necessidade da administração pública durante o curso do contrato e eventuais prorrogações, podendo, ainda, ser majorado a juízo do ente público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



7.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor Francisco Paulo da Silva, matrícula 19830 e Francisco Ernesto Barboza Filho, matrícula 5813.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos, diretamente por Gestores e substitutos designados.

9.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

10.2. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

10.3. O médico perito é o contratado para realizar os exames em consultórios, domicílios ou nosocômios, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do IPASE (IPREM) e autorizado a concluir em caráter decisório acerca da capacidade laborativa do segurado. É o encarregado de executar e concluir os diferentes tipos de exames periciais, assim como, emitir conclusão sobre pareceres de médicos assistentes, credenciados para aquele caso, ou de



concluir em conjunto, perícias ou pareceres para fins trabalhistas com o Médico do Trabalho do SESMT da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, além da realização das demais tarefas previstas em normas a ele atribuídas pela Chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a



execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de__de 2021.

Secretário(a) Municipal de Gestão de Pessoas

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO VI

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Solicitação de Credenciamento

Pouso Alegre, de de 2021.

A empresa ou pessoa física,, inscrita no CNPJ ou CPF sob número, com sede na Rua, nº, no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao credenciamento nº 02/2021, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo e informo que não possuo acumulo de cargo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)

